



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**CONTRATO Nº. 034/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGENERAÇÃO DE COLUNAS DEIONIZADORAS DA MARCA PERMUTION- MODELO: CS 3500, LOCADAS NA FUNDAÇÃO HEMOPA BELÉM/PA- GERÊNCIA DE LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO E EM TODA A HEMORREDE ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA E A EMPRESA E. J. KRIEGER & CIA. LTDA, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.066/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/450255.**

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. J. KRIEGER & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.074.242/0001-55, com sede na Rua Rodolpho Hatschbach, 1855 CIC, CEP: 81460-030, Curitiba- Paraná, neste ato representada por seu representante legal Karina Krieger, RG nº 3.231.055 9 SSP e CPF nº 519.365779.68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:**

1.1 - Este contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, processado nos autos do processo administrativo nº 2020/141676, cuja autorização de contratação foi deferida pelo Presidente da Fundação HEMOPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGENERAÇÃO DE COLUNAS DEIONIZADORAS DA MARCA PERMUTION- MODELO: CS 3500, LOCADAS NA FUNDAÇÃO HEMOPA BELÉM/PA- GERÊNCIA DE LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO E EM TODA A HEMORREDE ESTADUAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	Contratação de empresa especializada em regeneração de colunas deionizadoras da marca Permution- modelo: CS 3500, locadas na Fundação Hemopa Belém/PA- Gerência de Lavagem e Esterilização e em toda a Hemorrede Estadual.	UND	12





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Após a formalização contratual a execução dos serviços se dará de forma parcial de acordo com a necessidade da Fundação Hemopa. Através de solicitação realizada pela gerência de manutenção- GEMAN, através de e-mail [geman.colog@hemopa.pa.gov.br](mailto:geman.colog@hemopa.pa.gov.br), ou pelos Tel: 91- 3110-6500- ramal 6569 e 6570 ou 91- 3223-0307.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

##### 4.1 - Do Preço:

4.1.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$2.481,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais)**.

4.1.2 - No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

##### 4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, **devidamente atestada pela Gerência de Manutenção (GEMAN) da Fundação Hemopa;**

b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

c) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

d) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

f) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

g) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.

h) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

i) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:**

5.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

5.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

**Unidade Orçamentária: 62201**  
**Programa de Trabalho: 10122129783380000**  
**Fonte de Recurso: 0269001022**  
**Natureza de Despesa: 33903900**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:**

7.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **8.1. Além do cumprimento as disposições contidas no termo de referência, a CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**8.1.1.** Realizar o serviço a partir da solicitação formal da Gerência de Manutenção, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelas despesas de frete decorrentes do retorno das colunas para a Fundação Hemopa.

**8.1.3.** Refazer de imediato, sem ônus para a contratante, qualquer serviço inadequadamente executado e recusado pela Gerência de manutenção da Fundação Hemopa.

**8.1.4.** Comunicar e justificar eventuais motivos que impeçam a realização do serviço especificado, devendo agendar de imediato e em comum acordo com a contratante, nova data para a execução do serviço.

**8.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**8.1.6.** Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará**

8.1.7. Para emissão de nota de empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Pará (SEAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio [WWW.compraspara.pa.gov.br](http://WWW.compraspara.pa.gov.br).

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, que irá proceder à verificação de procedimentos inadequados, e comunicar à autoridade responsável para tomada de decisões cabíveis em cada caso de descumprimento;

9.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:**

10.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo.

10.2- Caso seja solicitada pela Administração garantia ou validade mínima para os produtos. Materiais, insumos ou equipamentos, os efeitos jurídicos do contrato firmado se estenderão até o término da referida garantia ou validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a.1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

11.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.6. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

11.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1 Fica designado o(a) servidor(a) Marcelo Victor Moura Aranha, Gerente de Manutenção-GEMAN, da Fundação Hemopa, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

14.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

14.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

14.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

15.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE:

16.1 Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 10 de junho de 2020.

  
Paulo André Castelo Branco Bezeria  
Presidente do HEMOPA  
Contratante

Karina Krieger  
E. J. KRIEGER & CIA. LTDA  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

Endereço: Rodovia BR 316, KM 03, Pass. São Pedro, S/N, Atalaia, Ananindeua-PA, 67.013-710  
 Telefone: 9132415940

**LEIA-SE:** Contratado: E.R. TRINDADE

Endereço: Av. Da República, 1525, Santa Isabel do Pará, CEP: 68.790-000  
 Telefone: 913019-2606

Ordenador: Bruno Mendes Carmona  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 554695**

#### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 343/GEDP/GP/FSCMP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/04/2019, publicado no DOE nº 33.864 de 02/05/2019, CONSIDERANDO os termos dos artigos 26 e 72, inciso VII da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, e

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Licença Estudo - "Mestrado Profissional em Gestão NAEA/UFGPA", com remuneração, da Servidora Rosane Marques Rosado Gomes, Matrícula Nº 5684846-1, Administrador, o período de 11.02.2019 a 04.01.2021, em sistema módulos, Cedida em 13.04.2020, para a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 13 de Abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de Junho de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

**Protocolo: 554400**

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

#### PORTARIA

#### Portaria nº. 141/2020 - GEAPE/HEMOPA de 04 de março de 2020

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Processo nº 2020/89308, referente a solicitação de Licença para tratar de assuntos particulares da servidora Lilain Rosa Ferraz;

RESOLVE,

I - Conceder Licença para tratar de interesse particular, ao (a) servidor (a) Lilian Rosa Ferraz, Cargo: Técnico de Patologia Clínica, matrícula: 57209277/1, lotada no Hemonúcleo de Tucuruí, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 04 de março de 2020 a 03 de março de 2022.

II - Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 04 de março de 2020.

Dr. Paulo Andre Castelo Branco Bezerra

Presidente da Fundação HEMOPA

**Protocolo: 554514**

#### CONTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019 (REF. PROC. Nº 2019/631512)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: SISPACK MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.565.478/0001-98 com sede na Rua Doze De Setembro nº1.173- Vila Guilherme, CEP:02052-001, São Paulo-SP, neste ato representada por seu representante legal Humberto Lassala Filho, portador da Cédula de Identidade nº.4.518.404 SSP-SP, CPF/MF sob o nº. 569.628.868-53, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 045/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação

de seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 27/06/2020 a 26/06/2021

FONTE DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0269001022, 0103000000 e 0261000000

Natureza de Despesa: 339030

VALOR: O valor global do presente aditivo é de R\$ 106.000,00 (Centro e seis mil reais).

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18 de maio de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA-Contratante

Humberto Lassala Filho - representante legal SISPACK MEDICAL LTDA - Contratado

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

**Protocolo: 554581**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020 DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.066/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/450255

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: E. J. KRIEGER & CIA. LTDA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.074.242/0001-55, com sede na Rua Rodolpho Hatschbach, 1855 CIC, CEP: 81460-030, Curitiba- Paraná, neste ato representada por seu representante legal Karina Krieger, RG nº 3.231.055 9 SSP e CPF nº 519.365779.68.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGENERAÇÃO DE COLUNAS DEIONIZADORAS DA MARCA PERMUTION- MODELO: CS 3500, LOCADAS NA FUNDAÇÃO HEMOPA BELÉM/PA- GERÊNCIA DE LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO E EM TODA A HEMORREDE ESTADUAL, de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0269001022

Natureza de Despesa: 33903900

DO VALOR: R\$2.481,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais).

DO FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Victor Moura Aranha - Responsável pela Gerência de Manutenção - GEMAN da Fundação Hemopa

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante

Karina Krieger - E. J. KRIEGER & CIA. LTDA S/A - Contratada

Marcelo Victor Moura Aranha - Gestor Responsável pelo Contrato

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 554467**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### Nº da portaria: 321/2020

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas (em dias): 15

Nome do servidor: SERGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES Cargo do servidor: Admin./CHR-CAS Matrícula: 55961651

Natureza de Trabalho:	Fonte de Recurso:	Natureza de Despesa:	Valor:
10302150783380000	269	339030	2000,00
10302150783380000	269	339036	1000,00
10302150783380000	269	339039	1000,00

Observação: Nº do Processo: 2020/397798 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

**Protocolo: 554651**

A DAGIN  
 Para conhecimento e providências.

Em: 23/06/2020

Thais Campos Iketani  
 Procuradora Fundacional